



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Estabelece procedimentos conjuntos visando padronizar e uniformizar o cadastro e a atuação, nos procedimentos relativos aos pagamentos de honorários dos profissionais que atuam na prestação de assistência judiciária gratuita, atendendo ao disposto na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.(Processo Administrativo nº 8506961-13.2023.8.06.0000)*

**CV Nº 16/2023**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A JUSTIÇA FEDERAL NA 5ª REGIÃO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, § 3º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 305/2014, de 07 de outubro 2014. a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos conjuntos visando padronizar e uniformizar o cadastramento dos profissionais que atuam na prestação de assistência judiciária gratuita e o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

***Cláusula Primeira – Do Objeto***



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuarem como: peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízos, em casos de assistência jurídica gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consoante com o art. 109, § 3.º CF.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio dos endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cujos dados e veracidade das informações, são da responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução nº 305/2014.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art. 17. da Resolução nº 305/2014, de 07 de outubro de 2014, do CJF.

1.5. O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

1.5.1 Apenas nos casos para a realização de produção de prova pericial no Juízo de Direito atuando no exercício da jurisdição federal delegada, o ato pericial poderá ser deprecado, por meio de Carta Precatória, ao Juízo Federal com jurisdição que abranja o município onde a ação estadual fora proposta, de forma a possibilitar a fixação do valor dos honorários periciais e a expedição da respectiva solicitação de pagamento incumba tão somente à Justiça Federal.

1.5.2 As cartas precatórias recebidas nas Seções Judiciárias pelo Malote Digital serão inseridas no sistema de processos eletrônico pelas unidades de Distribuição.

1.5.3 As cartas recebidas em meio físico, serão digitalizadas e inseridas no sistema Pje ou Creta, conforme o caso, pelas unidades de distribuição para devido processamento.

1.5.4 A devolução das cartas pelas varas ocorrerá pelo Malote Digital, nos termos do art. 1º. parágrafo 3º, da Resolução nº 100, de 24/11/2009, do CNJ.

1.5.5 Os pagamentos dos honorários profissionais, em todos os casos, ocorrerão pelo sistema AJG/JF segundo o disposto na Resolução nº 305/2014, de 07 de outubro de 2014, do CJF.

***Cláusula Segunda – Das Senhas de Acesso***

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.2. Caberá à autoridade designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

***Cláusula Terceira – Obrigações dos Convenentes***

3.1. Caberá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição delegada adotarem todas as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá à Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento e à validação das solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1 Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4. Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***

4.1. O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

4.2 Ficam convalidados todos os atos praticados no período compreendido entre 03.04.2023 e a data de assinatura deste Instrumento, com o mesmo objetivo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Quinta – Disposições Gerais**

5.1. As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenentes serão submetidas ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.2. A Justiça Federal providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento para que tenha seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Dados: 2023.05.18 13:40:10 -03'00'

**DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

FERNANDO BRAGA DAMASCENO:DS28  
Assinado de forma digital por FERNANDO BRAGA DAMASCENO:DS28  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=11587975000184, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5 REGIAO - TRF 5, ou=MAGISTRADO, cn=FERNANDO BRAGA DAMASCENO:DS28  
Dados: 2023.05.24 15:28:55 -03'00'

**DES.FERNANDO BRAGA DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_